



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA Segundo Conselho de Contribuintes Publicado no Diário Oficial da União De 11 / 08 / 04 VISTO	2ª CC-MF FL.
---	-----------------

Processo nº : 13805.006292/96-78
 Recurso nº : 106.367
 Acórdão nº : 202-15.525

Recorrente : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

2ª CC 29 / 08 / 04 VISTO

COFINS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. Como a lavratura do Auto de Infração, na hipótese, vincula-se à sorte do pleito atinente ao não recolhimento do IPI em operações de saída de mercadorias para o mercado externo, não comprovadas, o insucesso deste provoca a insubsistência daquele.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004

Henrique Pinheiro Torres
 Presidente

Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
 Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Jorge Freire, Gustavo Kelly Alencar e Nayra Bastos Manatta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribcero e Raimar da Silva Aguiar.
 cl/opr



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MIN. DA FAZENDA
CONTEÚDO DO PROCESSO
BRASÍLIA 28/12/04
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13805.006292/96-78
Recurso nº : 106.367
Acórdão nº : 202-15.525

Recorrente : **COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS**

RELATÓRIO

A Interessada foi autuada, em 27/5/1996, pela ausência de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, autuação essa “... realizada com base nos mesmos elementos probantes que ensejaram o lançamento de ofício no campo do IPI.” (fl. 62).

Intimada dessa decisão, e como relatado pela Decisão DRJ/SP 9268/97.31.412, a Interessada limitou-se a apresentar “... tempestivamente a impugnação de fls. 23/25, acompanhada dos documentos de fls. 26/45, reportando-se ao mérito discutido no processo principal.” (fl. 63).

A Autoridade Singular manteve o lançamento, mediante a Decisão acima mencionada, assim ementada:

EMENTA: *COFINS – Falta de recolhimento ocasionada pela utilização indevida da isenção prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 70 de 30/12/91. Autuação realizada com base nos mesmos elementos probantes que ensejaram o lançamento de ofício no campo do IPI.*

LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Inconformada, a Interessada interpôs, tempestivamente, o Recurso de fls. 68/70, no qual, em apertada síntese, limita-se a repisar suas razões de impugnação.

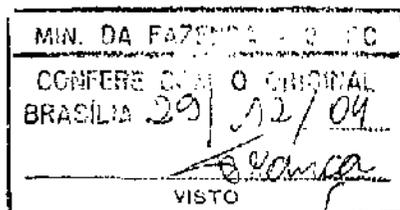
É o relatório. //

[Assinatura]



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13805.006292/96-78
Recurso nº : 106.367
Acórdão nº : 202-15.525



VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Conforme relatado, a Recorrente foi autuada pelo não recolhimento da COFINS, ausência de recolhimento esse que se verificou pelo desvio de isenção prevista no artigo 7º da LC nº 70/91, conforme expressamente apurado “... nos mesmos elementos probantes que ensejaram o lançamento de ofício no campo de IPI.” (fl. 62).

Acontece que, nesta assentada, restou negado provimento ao Recurso Voluntário da Recorrente, interposto nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13805.0062294/96-01, tendo, assim, este Colegiado mantido o lançamento de ofício manejado pela Fiscalização quanto ao desvio de isenção de IPI apurado.

Assim sendo, tendo em vista que este litígio estava vinculado à sorte daquele instaurado no Processo Administrativo Fiscal, principal e acima mencionado, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA //